

60



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACEN. 13.08.15
DE 30 DE JUNHO DE 2015.

LEI Nº 4.444

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FL. Nº 79
PROC. Nº PL 53

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 23.158, Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

- Um imóvel rural com área de 20.000,00 metros quadrados, iguais a 2,00 hectares, constituído das Chácaras nº 74 e 75 do loteamento da Fazenda São Manoel, localizada nos subúrbios desta cidade, distrito, município e comarca de Dracena, dentro das seguintes confrontações: "pela frente com a Rua Vendramim, do loteamento desta cidade, um lado com a chácara 76; do outro lado com a chácara 73; e, pelos fundos com a chácara 122".

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de junho de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos